



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação e Esportes
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL BJ LTDA / ESCOLA
TÉCNICA UNINASSAU / CARUARU – PE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO
TRABALHO – EIXO TECNOLÓGICO: SEGURANÇA NA
MODALIDADE PRESENCIAL.
RELATOR: CONSELHEIRO MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA
PROCESSO Nº 019/2020

*Publicado no DOE de 28/10/2020 pela
Portaria SEE nº 3186/2020, de 27/10/2020*

PARECER CEE/PE Nº 084/2020-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 07/10/2020.

1 RELATÓRIO

A Diretora Pedagógica do Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau, atual Escola Técnica Uninassau - Caruaru, mantida pelo Centro de Educação Profissional BJ Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **07.166.553/0006 -72**, localizado no Entroncamento da BR 232 com a BR 104, nº 1215, Agamenon Magalhães, Caruaru/PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 55.000-990, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), por meio do Ofício nº 02/2019, a Renovação de Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, sem saídas intermediárias, na modalidade Presencial.

De forma a atender ao que preconiza a Resolução CEE/PE nº 02/2016, o Processo recebeu numeração protocolar nº 019/2019, tendo acostado, em volume único, os seguintes documentos:

- Ofício nº 02/2019, dirigido ao Presidente do CEE/PE (fl.01);
- Cópias de Alterações Contratuais do Centro de Educação Profissional BJ Ltda. (fls. 02/15);
- Proposta Pedagógica (fls. 16/54);
- Regimento Escolar (fls. 55/136);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 137);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 138);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (fl. 139);
- Certificado de Regularidade Fiscal (fls.140/141);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço / FGTS (fl.142);
- Contrato de Locação não Residencial (fls. 143/157);
- Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel (fls.158/164);
- Contrato de Locação não Residencial (fls. 165/182);
- Identificação dos Dirigentes das Instituições Mantenedora e Mantida (fl.183);
- Cópia do Parecer nº 113/2016 e da Portaria SEE nº 5315/2016 (fls. 184/186)
- Plano de Capacitação Docente e Técnico-Administrativa (fls. 187/211);
- Alvará de Localização e Funcionamento (fl. 212);
- Plano de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional (fls. 213/216);
- Plano de Curso Técnico em Segurança do Trabalho (fls. 217/332);

- Relatório de Curso Técnico (fls.333/337);
- Relatório de Visita *in loco* e Anexos (fls. 337/355);
- Ofício CEE/PE nº 078/2019-CEB, encaminhado à Instituição com exigência para finalização do Processo;
- Alvará de Localização e Funcionamento com **validade até 25/10/2020**;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 072/2020-CEB, que autorizou a mudança de denominação da Instituição.

O Processo foi protocolado no CEE/PE, em 30/01/2019, com o devido encaminhamento à Secretaria de Educação Integral e Profissional (SEIP) para constituição da Comissão de Especialistas, com fins de avaliação *in loco* das condições de oferta do pleito.

A Comissão foi constituída pela Portaria SEE nº 3218/2019, com a seguinte composição: Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos (Coordenadora), Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba e Antônio Ferreira Rosa Júnior (ambos Especialistas Docentes).

A visita foi realizada, em 30/05/2019. Os Especialistas foram recebidos pela Diretora Acadêmica, pelo Coordenador do Curso e por uma Assessora Técnica da Instituição e, ao solicitar documentos para análise, foram informados que a Instituição, devido à falta de demanda, não ofertou o Curso de Técnico em Segurança do Trabalho no período de 2015 a 2019.

Assim procederam a averiguação e análise dos documentos constitutivos (Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano do Curso), bem como da infraestrutura física e pedagógica, subsidiando a formulação do presente Parecer.

2 ANÁLISE

O Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau foi recredenciado pelo Parecer CEE/PE nº 113/2016-CEB, de 31/10/2016.

O Plenário do CEE/PE aprovou, em 09/09/2020, mediante Parecer CEE/PE nº 072/2020-CEB, a mudança de denominação da Instituição, de Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau, para Escola Técnica Uninassau - Caruaru.

Da análise do Relatório de Avaliação *in loco* e dos documentos apresentados nos autos, em conformidade com a Resolução CEE/PE nº 02/2016, destacam-se os aspectos que seguem.

2.1 Regimento Escolar

A Escola Técnica Uninassau - Caruaru apresenta seu Regimento Escolar conforme legislação em vigor, no qual estão descritas as regras que norteiam a estrutura e o funcionamento escolar; a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, assim como, os direitos e deveres de estudantes, professores, pessoal de apoio técnico e direção, estes que convivem no ambiente escolar.

O Regimento está datado de 30/01/2019.

2.2 Projeto Político Pedagógico

A Instituição contempla em seu Projeto Político Pedagógico a Missão, Visão e Valores definindo seu marco referencial em: situacional, doutrinário e operativo. Quando discorre sobre a definição de componentes curriculares e estratégias didático-pedagógicas, busca contribuir com o processo de formação de profissionais técnicos, aptos na área dos cursos ofertados pela referida Escola.

2.3 Política de Remuneração Docente e Técnico-Administrativa

A Política de Remuneração da Instituição indica que as relações de trabalho do corpo docente são regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pelos acordos e/ou convenções coletivas de trabalho da classe, relativas à base territorial da Instituição.

2.4 Política de Capacitação Docente e Técnico-Administrativa

O Plano de Capacitação visa fomentar e incentivar a formação por meio de capacitação para aprimoramento da prática da docência e da prática administrativa e gerencial da Instituição.

A Escola entende que o mundo atual exige a continuidade no aperfeiçoamento de uma educação que proporcione a formação humana plena e holística, em que, além da capacitação profissional, busca o exercício da cidadania na comunidade em que estes indivíduos estão inseridos.

2.5 Estrutura Física

A Escola Técnica Uninassau - Caruaru funciona em dois prédios com três pavimentos, apresentando boa ventilação, tanto natural como refrigerada, em todas as suas dependências. A iluminação natural e a iluminação artificial são adequadas possibilitando a livre circulação, em corredores amplos e bem sinalizados.

A Direção da Escola apresentou aos representantes da Comissão protocolos de higienização e manutenção de todas as suas dependências, nas quais constam: Laboratório de Informática, Laboratório de Segurança do Trabalho, salas de aula com carteiras universitárias, auditório, cantina, área de convivência, sanitários masculinos, sanitários femininos, sala de coordenação, sala de professores, sala de direção e secretaria.

Conforme observação da Comissão de Avaliação “quanto à Lei Federal nº 10.098/2000, que se refere à promoção de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a Instituição atende aos requisitos exigidos, apresentando corredores livres de barreiras e com extintores, sanitário adaptado para atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida com porta larga e barra de apoio. O acesso às dependências da Instituição é feito por meio de rampa com piso antiderrapante e elevadores”.

2.5.1 Ambientes de Aprendizagem

- **Salas de Aula** – 26 (vinte e seis) salas climatizadas, com capacidade média para comportar 60 (sessenta) estudantes. Possuem quadro branco e mobiliário satisfatório. A Instituição dispõe de televisão, projetor multimídia e quadro branco, como material de apoio às atividades de ensino.
- **Laboratório de Informática** – Ao todo são 03 (três). Desses, 02 (dois) equipados com 30 (trinta) computadores cada e 01 (um), com 23 (vinte e três) computadores para o ensino EAD, todos com acesso à internet, em ambiente climatizado. Existe adequação do espaço físico, tendo em vista a quantidade de equipamentos e o número de estudantes usuários.
- **Biblioteca** – organizada em amplo espaço e devidamente equipada para o atendimento a professores e estudantes. O acervo atende aos fins do Curso com

seus livros catalogados e adquiridos em razão do Projeto Pedagógico, havendo diretriz para constante atualização por meio de consulta a catálogos de editoras e indicações dos estudantes. A biblioteca dispõe de assinaturas de jornais, periódicos científicos e revistas. Existe um responsável pela biblioteca, portador de diploma de Curso Superior.

- **Laboratório de Segurança do Trabalho** – equipado com mobiliário e equipamentos necessários às aulas teóricas e práticas.

2.6 Da Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho

2.6.1 Justificativa / Objetivos

A Instituição afirma que, segundo estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento na América Latina, ocorrem, na região, de 20 (vinte) a 27 (vinte e sete) milhões de acidentes de trabalho, dos quais 90 mil são fatais.

Conforme Anuário Estatístico da Previdência Social ocorrem no Brasil, em média, anualmente, 570 mil acidentes; desses, 2.265 mortes são registradas por ano. É diante desse cenário que a Escola Técnica Uninassau - Caruaru propõe a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho.

De acordo com a **justificativa**, o Curso visa “formar profissionais capazes de promover a saúde e a proteção da integridade do trabalhador no local laboral, efetuando e aplicando conhecimentos técnicos de segurança no trabalho”.

O Técnico em Segurança do Trabalho precisa de formação de caráter multidisciplinar, consequência do tipo de conhecimento necessário para o exercício de suas atividades, que visam reduzir, ao mínimo, os riscos das ocorrências de acidentes do trabalho, sempre em busca da proteção individual e coletiva do trabalhador.

Dentre os **objetivos** do Curso destaca-se, habilitar técnicos para o desenvolvimento de ações visando à prevenção, redução ou eliminação dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, atuando de forma decisiva no campo da preservação da integridade física do trabalhador, da segurança no local de trabalho, no controle de riscos profissionais e ambientais e na melhoria das condições de trabalho nas atividades laborais dos diversos setores produtivos da sociedade.

2.6.2 Requisitos de Acesso

Os requisitos de acesso são os definidos pela Resolução CNE/CEB nº 06/2012:

- ✓ **articulado** ao Ensino Médio de forma **concomitante** – será ofertado a quem esteja matriculado a partir do segundo ano do Ensino Médio ou modalidade de ensino equivalente; e
- ✓ **subsequente** ao Ensino Médio – oferta àqueles que tenham concluído essa etapa da Educação Básica.

2.6.3 Perfil Profissional de Conclusão

De acordo com o perfil de conclusão do Curso, os Técnicos em Segurança do Trabalho, no exercício de suas funções, estarão aptos, entre outras atividades a:

- implantar a política de saúde e segurança do trabalho;

- desenvolver ações educativas na área da saúde e segurança do trabalho;
- identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente.

2.6.4 Organização Curricular

A organização curricular do Curso está estruturada em três módulos, sem saídas intermediárias, com 400 horas em cada módulo, mais 240 horas de Estágio Curricular não Obrigatório, totalizando o Curso com 1.440 horas. O período de integralização será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses.

Quadro 1 – Matriz Curricular
Curso Técnico em Segurança do Trabalho

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária
Módulo I Básico de Segurança e Saúde no Trabalho	Legislação Aplicada à Segurança e Saúde do Trabalho	40h
	Português Instrumental – EAD	80h
	Ética, Comportamento Humano e Psicosociologia do Trabalho	40h
	Administração e Logística Aplicada a Segurança do Trabalho	80h
	Desenho Técnico em Segurança do Trabalho	40h
	Informática Aplicada à Segurança do Trabalho	40h
	Noções de Medicina do Trabalho	80h
Carga Horária Total do Módulo I		400h
Módulo II Segurança e Saúde do Trabalho nos Processos Produtivos	Tecnologia Industrial, Higiene e Segurança do Trabalho	80h
	Gestão e Elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	40h
	Tecnologia de Prevenção e Controle de Incêndios	80h
	Ergonomia e Saúde Ocupacional - EAD	80h
	Estatística de Acidente do Trabalho	40h
	Segurança e Saúde na Área Hospitalar	40h
	Meio Ambiente e Segurança do Trabalho	40h
Carga Horária Total do Módulo II		400h
MÓDULO III Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho	Segurança do Trabalho na Indústria da Construção Civil	80h
	Segurança do Trabalho na Agroindústria	40h
	Portuária e Saúde e Segurança do Trabalho (SST)	80h
	Movimentação e Operação com Produtos Perigosos e Risco Maior	40h
	Sistema de Gestão da Saúde e a Segurança no Trabalho (SGSST) - EAD	80h
	Análise e Segurança de Riscos em Segurança do Trabalho	80h
Total do Módulo III		400h
Carga Horária Teórico/Prática		1.200h
Estágio Supervisionado não-Obrigatório		240h
Carga Horária Total do Curso		1.440h

- Conforme disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2012, a Educação em Direitos Humanos será abordada transversalmente, tratada de forma interdisciplinar, por meio de temas relacionados aos direitos humanos em cada componente curricular.

Fonte: Plano de Curso.

2.6.5 Distribuição da Carga Horária / Organização das Turmas

- Carga Horária Teórico/Prática - 1.200h
- Carga Horária de Estágio – 240h
- Hora/ aula - 60 minutos

- Dias Letivos Semanais - 05 dias
- Semanas Letivas - 20 semanas por módulo
- Turnos:
 - ✓ Manhã (das 8h às 12h),
 - ✓ Tarde (das 14h às 18h),
 - ✓ Noite (das 18h às 22h)
- Duração - 18 (dezoito) meses.

2.9.1 Avaliação da Aprendizagem

A Escola afirma que o estudante será aprovado, ao término do módulo letivo, quando este, após submeter-se ao processo de avaliação, obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), em todos os componentes curriculares, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Ao estudante que não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) serão oferecidas novas oportunidades de ensino com instrumentos diversos, seguidos de avaliação de aprendizagem.

Após a recuperação, será aprovado o estudante que alcançar a nota mínima 5,0 (cinco) em cada componente curricular, mantendo-se a exigência de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

O sistema de avaliação da aprendizagem para os componentes ofertados na modalidade EAD está estruturado em quatro momentos:

- AV1 – Avaliação com base nas atividades virtuais: média dos resultados obtidos nas atividades virtuais propostas - (20%) da nota;
- AV2 – Avaliação presencial do módulo, contemplando todos os conteúdos do componente curricular - (80%) da nota;
- AV2a – Chamada da avaliação presencial do módulo, contemplando todos os conteúdos do componente curricular - (80%) da nota;
- AVF – Avaliação Final Presencial.

Somente será aprovado o estudante que atestar 75% de presença obrigatória. Haverá um sistema de controle das atividades presenciais e das atividades virtuais.

2.9.2 Aproveitamento e Conhecimentos de Experiências Anteriores

A Instituição apresentou os procedimentos que serão adotados para aproveitamento e conhecimentos de experiências anteriores de acordo com o exposto no art. 36 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, legislação vigente.

3 VOTO

Pelo exposto e analisado voto favoravelmente à **Autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico: Segurança, sem saídas intermediárias, na modalidade Presencial**, a ser ofertado pela Escola Técnica Uninassau - Caruaru, mantida pelo Centro de Educação Profissional BJ Ltda., CNPJ nº 07.166.553/0006-72, localizada no Entroncamento da BR 232 com a BR 104, nº 1215, Agamenon Magalhães, Caruaru – PE, CEP nº 55.000-990, recredenciada pelo Parecer CEE/PE nº 113/2016-CEB, publicado pela Portaria SEE nº 5315 de 22/11/2016. A autorização será concedida pelo prazo de 06 (seis) anos, a contar da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

É o voto. Dê-se ciência à Instituição interessada e à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2020.

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO – Presidente
EDIVÂNIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS – Vice-Presidente
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA – Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator com dez votos a favor e um voto contrário.

Sala das Sessões Plenárias, em 07 de outubro de 2020.

Giselly Muniz Lemos de Moraes
Presidente em exercício